



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 07/11/2011

Assessor Jurídico - OAB/RS

6428

PROJETO DE LEI N° 115, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 286 /2011
Data: 07/11/11
Ass. Silviano 15:10

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
MÚTUA COM A EMPRESA SEE WAY
CONFECÇÕES LTDA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Município de Serafina Corrêa autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com a empresa SEE WAY CONFECÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.292.532/0001-14, visando conjugar esforços para fomentar a industria no ramo de confecções, na forma da minuta integrante desta Lei.

Art. 2º Na cooperação mútua de que trata o artigo 1º desta Lei, o Município compromete-se a subsidiar a empresa: See Way Confecções LTDA - ME, com R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mensais, destinado a amortização parcial do aluguel da sala, localizada na Avenida 25 de julho nº 340 – sala 02, Bairro Centro, em Serafina Corrêa

Art. 3º Em contrapartida, a empresa See Way Confecções LTDA assume o encargo de manter, no mínimo, 05 (cinco) empregados e manter faturamento médio mensal não inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 4º O período de vigência do convênio, objeto dessa Lei, será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse da municipalidade.

Art. 5º As despesas decorrentes dessa Lei serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
22.661.0196.2099 Apoio e incentivo às indústrias

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 07 de novembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 2861/2011

Data: 07 / 11 /11

Ass. Júlio Cesar

Anexo Único
Minuta do Termo de Convênio de Cooperação Mútua

O Município de Serafina Corrêa, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, com sede na Av. 25 de Julho, 202, Centro de Serafina Corrêa, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ademir Antônio Presotto, aqui denominado como MUNICÍPIO, e a empresa SEE WAY CONFECÇÕES LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.292.532/0001-14, estabelecida na Av. 25 de julho, n.º 340 sala 02, em Serafina Corrêa RS, representada pelas sócias administradoras infrafirmadas, doravante denominada simplesmente EMPRESA, celebram o presente convênio de Cooperação Mútua, em conformidade com as seguintes cláusulas:

Cláusula I – Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços entre os celebrantes para incrementar a indústria de confecções, aumentando a produção, gerando novos empregos e oportunizando maior faturamento.

Cláusula II – Da Cooperação Mútua

A cooperação mútua de que trata o presente convênio consiste:

I – pelo Município:

- auxiliar financeiramente a empresa com a importância mensal de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) para amortizar parte do aluguel do prédio nº 340, localizado na Av. 25 de julho sala 02, nesta cidade, ou local substituto;
- cooperar com a coleta e destino de aparas da matéria-prima utilizada.

II – pela Empresa:

- empregar, no mínimo, 05 (cinco) trabalhadores e ampliar a produção e o faturamento, gerando mais vagas de empregos,
- comprovar um faturamento mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Cláusula III – Da Vigência

O prazo da vigência do presente Convênio encerra em 12 (doze) meses



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 286 /2011
Data: 07/11/11
Ass. *J. Lúcia*

podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

Cláusula IV – Da Prestação de Contas

A empresa deverá comprovar trimestralmente, por meio de relatório trabalhista – CAGED, a manutenção dos empregados descritos na alínea “a” do inciso II da Cláusula II desse convênio, bem como apresentar os comprovantes de pagamento do aluguel e do faturamento mensal.

Cláusula V – Da Rescisão

O presente convênio pode ser rescindido por qualquer uma das partes conveniadas, nos casos previstos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula VI – Da Dotação Orçamentária

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

22.661.0196.2099 Apoio e incentivo às indústrias

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula VII – Do Foro

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaporé RS para a composição de qualquer lide resultante deste Convênio.

E, por estarem assim juntos e contratados, os contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, de de 2011.

Município de Serafina Corrêa, RS

Município

See Way Confecções LTDA

Empresa

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 286/2011
Data: 07/11/11
Ass. [Signature]

PROJETO DE LEI Nº 115, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de Cooperação Mútua com a empresa SEE WAY CONFECÇÕES LTDA, e dá outras providências.”

A Administração Municipal vem apoиando o desenvolvimento, a expansão e a ampliação do parque industrial, disponibilizando áreas, cooperando com aluguéis, e, nos termos da legislação vigente, compensando tributos.

O presente projeto objetiva fomentar e oportunizar o empreendedorismo, a geração de renda e emprego .

O apoio financeiro tem a finalidade de amortizar parcialmente as despesas com aluguel do imóvel onde a empresa se encontra instalada, incrementando, dessa forma, a produção e a geração de emprego e renda.

Assim, o Poder Executivo conta com o apoio na aprovação do presente Projeto de Lei, visto que revestido do mais alto interesse público e social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 07 de novembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.